PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, EM METODOLOGIA BIM, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUQUI

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia, em metodologia BIM, destinados à construção da Nova Sede da Promotoria de Justiça de Muqui, conforme descrição constantes nos cadernos técnicos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentações anexas neste instrumento contratual.

1.2. Integram, ainda, o escopo dos serviços, sem prejuízo de outros elementos técnicos necessários à plena execução do objeto o apoio técnico durante a fase de licitação e durante a execução das obras, para esclarecimentos técnicos, ajustes e revisões de projeto, quando demandado.

Caracterização do objeto

1.2. Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo classificado como **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**, nos termos da alínea b, inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Regime de Execução

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

1.3.1. O regime de empreitada por preço unitário possibilita maior flexibilidade na gestão do contrato, assegurando que o orçamento será utilizado de forma eficiente e conforme a real necessidade. Este modelo também permite que o CONTRATANTE controle a qualidade e a execução dos serviços em cada etapa, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e eficaz. Além disso, a escolha do regime por preço unitário proporciona maior segurança jurídica à administração pública, pois as medições são feitas conforme o progresso do serviço, com preços definidos previamente através de critérios de medição, e que são passíveis de fiscalização rigorosa.

Divisão em lotes

1.4. O objeto será composto de **LOTE ÚNICO.**

1.4.1. A divisão ou parcelamento do objeto contratual foi considerada tecnicamente inviável pelo fato de os serviços previstos apresentarem elevada interdependência operacional, sendo atividades que se desenvolvem de forma concomitante e sequencial, exigindo forte integração entre as diversas etapas. A elaboração integrada dos projetos de arquitetura e engenharia é indispensável para assegurar padronização técnica, compatibilização das soluções e maior eficiência na futura execução das obras, bem como para racionalizar a gestão contratual, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os serviços serão mensurados por metro quadrado, com valores unitários definidos por faixas de área.

1.4.2. Do ponto de vista econômico, a fragmentação do objeto resultaria em perda de economia de escala, majorando custos administrativos e operacionais, além de dificultar a logística, a compatibilização de cronogramas e a gestão das interfaces. Não há ganho competitivo adicional relevante, visto que as empresas normalmente atuantes nesse segmento de mercado já possuem capacidade técnica e operacional para executar o conjunto de serviços propostos, o que garante ampla competitividade no certame e a participação de fornecedores qualificados. Esse entendimento está de acordo com o Acórdão TCU nº 2.632/2015, que orienta que o parcelamento é obrigatório apenas quando for comprovadamente viável e vantajoso, recomendando sua não adoção em situações de forte interdependência técnica e administrativa.

1.4.3. Experiências anteriores, corroboradas por orientações dos órgãos de controle externo, demonstram que o fracionamento de contrato de projetos cujas etapas são inter-relacionadas, além de potencializar atrasos e conflitos de responsabilidade entre contratados distintos, pode comprometer a qualidade final, o cumprimento do cronograma, gerar sobrecustos e dificultar a fiscalização pela Administração.

1.4.4. Adicionalmente, a centralização contratual proporciona maior eficiência gerencial e operacional, favorecendo o controle integrado das etapas e disciplinas dos projetos, a gestão dos recursos e a identificação clara de responsáveis por eventuais inconformidades, o que resulta em maior segurança jurídica e efetividade na fiscalização.

Definição dos quantitativos

1.5. Os quantitativos de serviços constantes na planilha orçamentária foram obtidos a partir da elaboração do **Anexo 03 - Programas de Necessidades (SEI 2520237)** e da análise da Resolução CEC nº 003/2012 (SEI 2532188) da Secretaria de Estado da Cultura, a qual dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para intervenções nos espaços públicos, lotes e edificações integrantes da Área de Proteção do Ambiente Cultural de Muqui.

1.5.1. As quantidades previstas na planilha orçamentária representam estimativas elaboradas pela Administração com base nos elementos técnicos disponíveis na fase de planejamento da contratação, constituindo referência para a formulação das propostas pelos licitantes e para a execução do objeto contratual.

1.6. A estimativa detalhada das quantidades dos serviços a serem contratados encontra-se descrita no **Anexo 10 – Memória de Quantitativos Estimados (SEI 2520256).**

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – DIMPES ou da Autorização do Procurador Geral de Justiça, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.1. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, ressalvada a adoção das medidas cabíveis na hipótese de atraso imputável à CONTRATADA.

1.7.2. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

Participação de consórcio de empresas

1.8. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

1.8.1. A formação de consórcios é geralmente permitida em situações que envolvem alta complexidade ou relevante vulto, nas quais empresas isoladas não conseguem atender aos requisitos do edital. Contudo, no presente caso, a proibição da formação de consórcio é justificada, uma vez que os serviços a serem executados não possuem complexidade significativa. Dessa forma, a participação de pequenas e médias empresas é esperada, as quais poderiam comprovar os requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira de maneira individual. A restrição à formação de consórcios nesse cenário específico visa evitar a limitação da competição, já que a união de empresas que poderiam atuar independentemente reduziria o número de licitantes, podendo potencialmente propiciar a formação de conluios ou carteis para manipulação de preços nas licitações.

Natureza do Serviço

1.9. Os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como não contínuo ou contratados por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal

2.1. Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023.

Descrição da necessidade da contratação

2.2. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, dentre outras atribuições, através da Coordenação de Engenharia, é responsável pela execução de obras e reformas das Promotorias de Justiça e demais Unidades Administrativas.

2.3. É colacionado, em termos amplos, que os Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares de Engenharia a serem utilizados em uma intervenção são documentos obrigatórios aos projetos básicos para contratação de obras no âmbito da administração pública.

2.4. Nesta linha, toda contratação de obra pública deve ser precedida da elaboração do projeto básico, que deverá ser elaborado atendendo a todos os requisitos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "Art. 6º: Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
> a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
> b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
> c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
> d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
> e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
> f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;
> XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;"

A Promotoria de Justiça de Muqui atualmente funciona em imóvel antigo, adaptado para o exercício das atividades institucionais, o qual apresenta limitações físicas, funcionais e operacionais que comprometem a adequada prestação dos serviços à sociedade.

A Promotoria, inaugurada em 11/2008, funciona em um imóvel alugado com cerca de 272,43m², distribuídos em dois pavimentos. A edificação possui características construtivas e configuração espacial que não atendem às necessidades institucionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, especialmente no que se refere à funcionalidade dos ambientes, acessibilidade, conforto e adequação ao uso público.

Parte dos gabinetes foi estruturada com divisórias internas que não proporcionam isolamento acústico adequado, prejudicando o desempenho das atividades institucionais que demandam sigilo e concentração. Os sanitários existentes não atendem integralmente às normas de acessibilidade vigentes, e diversos elementos construtivos, como revestimentos e esquadrias, apresentam sinais de deterioração, impactando a durabilidade, segurança e qualidade do ambiente.

Além disso, o imóvel não comporta integralmente o programa de necessidades da Unidade, apresentando insuficiência de espaços para atendimento ao público, tanto interno quanto externo, bem como inadequação das dimensões dos ambientes existentes. Observa-se a ausência de espaços essenciais, tais como auditório, vestiários, áreas técnicas e ambientes de apoio compatíveis com a demanda institucional. Também se constata a inexistência de estacionamento em quantidade suficiente para membros, servidores e usuários dos serviços prestados.

Diante desse cenário, restou evidenciada a inadequação do imóvel atual para atendimento das demandas institucionais, não sendo possível sua adaptação de forma eficiente e economicamente viável para atendimento aos requisitos técnicos, normativos e operacionais exigidos.

Com vistas à superação dessas limitações, foi formalizado, por meio do Ofício - Gabinete PGJ ASAD nº 2392152, no âmbito do procedimento 19.11.1188.0024390/2024-09, o pedido de doação de terreno ao Município de Muqui, localizado na Rua Luiz Afonso, em área central do

Município. O imóvel disponibilizado possui área aproximada de 459,54m², apresentando condições mais adequadas para implantação de edificação compatível com as necessidades institucionais.

Em conformidade com o disposto no art. 31 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, houve anuência do Procurador-Geral de Justiça quanto ao encargo da doação previsto na Lei Municipal nº 948/2024, estando em tramitação as providências necessárias para formalização da transferência do imóvel e posterior lavratura da escritura pública, conforme SEI 19.11.1188.0024390/2024-09.

A disponibilidade de novo terreno, com dimensões adequadas, possibilita a concepção de edificação planejada, capaz de atender integralmente ao programa de necessidades do MPES, observando critérios de funcionalidade, acessibilidade, eficiência operacional, segurança, conforto ambiental e sustentabilidade.

Nesse contexto, a elaboração de anteprojetos, projetos básicos, executivos e complementares de engenharia constitui etapa indispensável para viabilizar a futura contratação da obra, assegurando a adequada definição do objeto, a precisão orçamentária, o planejamento da execução e a mitigação de riscos.

Adicionalmente, a adoção de metodologia BIM, para desenvolvimento dos projetos, permitirá maior integração entre disciplinas, melhoria da qualidade técnica, maior confiabilidade dos quantitativos e melhor suporte à gestão do ciclo de vida da edificação.

A construção de nova sede institucional proporcionará melhores condições de trabalho aos membros e servidores, ampliará a capacidade de atendimento à população e contribuirá para o fortalecimento da atuação institucional do Ministério Público, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia apresenta-se como medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo etapa essencial para viabilizar a implantação da nova sede da Promotoria de Justiça de Muqui.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DA OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos executivos, projetos legais e orçamento da futura obra de construção da nova sede da Promotoria de Justiça de Muqui, contemplando todas as disciplinas necessárias, com desenvolvimento em metodologia BIM *(Building Information Modeling)* e compatibilização integral entre os projetos.

3.2. A elaboração integrada dos projetos constitui etapa indispensável para a adequada definição do objeto a ser licitado, permitindo maior precisão na estimativa de custos, melhor planejamento da execução e mitigação de riscos técnicos e contratuais associados à futura obra.

3.3. Considerando a complexidade e a magnitude do empreendimento, a solução demanda a atuação coordenada de equipe multidisciplinar, abrangendo, no mínimo, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações prediais e sistemas complementares, além dos serviços de orçamento e planejamento. Nesse contexto, a utilização da metodologia BIM se mostra adequada, por possibilitar a integração entre disciplinas em ambiente digital compartilhado, a identificação prévia de interferências, a melhoria da qualidade dos projetos e maior confiabilidade dos quantitativos e custos estimados.

3.4. Do ponto de vista técnico e operacional, a solução atende aos requisitos de funcionalidade, confiabilidade e usabilidade, ao assegurar a coerência entre as soluções projetuais e sua adequação às necessidades institucionais. Sob a ótica da economicidade, contribui para a redução de custos indiretos e para a minimização de riscos de aditivos decorrentes de falhas ou incompatibilidades de projeto. Quanto à manutenção e operação futura da edificação, a utilização da metodologia BIM possibilita a incorporação de informações relevantes ao longo do ciclo de vida do empreendimento.

3.5. O levantamento de mercado indica que, para empreendimentos de porte e complexidade semelhantes, é prática consolidada a contratação de empresas especializadas para elaboração integrada de projetos, com utilização de ferramentas de modelagem e compatibilização digital, o que reforça a aderência da solução adotada às práticas correntes.

3.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração integrada dos projetos, com uso de metodologia BIM e compatibilização entre disciplinas, é a alternativa que melhor atende à necessidade administrativa, apresentando-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Resultados Pretendidos

3.7. Com a presente contratação, espera-se a obtenção de projetos completos, compatibilizados e tecnicamente consistentes, aptos a subsidiar a futura licitação da obra com maior precisão orçamentária, adequada definição do objeto e redução de riscos técnicos e contratuais.

3.8. A solução contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e de atendimento ao público, mediante a concepção de edificação funcional, acessível e compatível com as demandas institucionais.

3.9. Sob os aspectos da eficiência e da economicidade, a utilização da metodologia BIM e a elaboração integrada dos projetos permitirão a redução de retrabalhos, maior confiabilidade dos quantitativos e melhor controle de custos, com potencial diminuição de aditivos contratuais na fase de execução. A contratação também possibilita melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, ao transferir a execução dos serviços técnicos especializados para empresa qualificada, mantendo a equipe da Administração focada nas atividades de gestão e fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais

4.1.1. Lei Federal n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.1.2. Lei Federal n.º 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, e demais regulações.

4.1.3. Lei Federal n.º 5194/1966, que define as atribuições do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões.

4.1.4. Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências.

4.1.5. Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, que define os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

4.1.6. Portaria PGJ nº 611, de 06 de junho de 2025, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, regras e diretrizes para designação e atuação de gestores e fiscais de contratos, em atendimento ao § 3º do art. 8 da Lei 14.133/2021.

4.1.7. Demais NBRs vigentes correlatas à engenharia e arquitetura, em proveito e correlacionadas às documentações técnicas relacionadas no Projeto Básico.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

4.2.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, considerando todo o ciclo de vida das edificações a serem projetadas, desde a concepção até a operação e manutenção, de modo a reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos públicos e promover soluções construtivas mais eficientes.

4.2.2. Os projetos de arquitetura e complementares de engenharia deverão contemplar diretrizes de eficiência energética, priorizando soluções que reduzam o consumo de energia elétrica, tais como aproveitamento da iluminação e ventilação naturais, especificação de sistemas eficientes de iluminação artificial, climatização e automação predial, quando aplicável.

4.2.3. Deverão ser adotadas soluções que promovam o uso racional da água, incluindo, sempre que tecnicamente viável, sistemas de captação e aproveitamento de águas pluviais, dispositivos economizadores, setorização de consumo e facilidades para manutenção e monitoramento.

4.2.4. Os projetos deverão priorizar a especificação de materiais e sistemas construtivos duráveis, de baixa manutenção e com menor impacto ambiental, considerando, quando possível, materiais recicláveis, reciclados, reutilizáveis ou provenientes de fontes legalmente regularizadas, bem como aqueles que contribuam para a redução de resíduos na fase de obra.

4.2.5. A metodologia BIM deverá ser utilizada como ferramenta para apoio às decisões sustentáveis, permitindo simulações, análises de desempenho, compatibilização de projetos e avaliação de alternativas que resultem em menor geração de resíduos, maior eficiência construtiva e redução de retrabalhos durante a execução das obras.

4.2.6. Os projetos deverão considerar soluções que facilitem a operação, a manutenção e futuras adaptações das edificações, contribuindo para a ampliação da vida útil dos ativos e para a redução de custos ao longo do tempo, em consonância com os princípios da sustentabilidade econômica.

4.2.7. Sempre que aplicável, deverão ser observadas normas técnicas, legislações ambientais e diretrizes de acessibilidade, conforto ambiental e bem-estar dos usuários, promovendo ambientes saudáveis, seguros e inclusivos.

4.2.8. A empresa CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços de projeto, incluindo o uso preferencial de meios digitais para comunicação e entrega de documentos, reduzindo o consumo de papel e outros insumos.

4.3. Requisitos de acessibilidade

4.3.1. Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) n.º 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua última versão, que estabelece a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.3.2. Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4.3.3. Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.3.4. Decreto Federal 5.296/2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4.3.5. NBR 16.537/2024 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação);

4.3.6. NBR ISO 9386-1 (Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação);

4.3.7. Legislações Estaduais e Municipais pertinentes;

4.3.8. Recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução Nº 81/2012 – CNMP).

4.3.9. A CONTRATADA deverá prever, sempre que necessário, **adaptações e a inclusão de elementos de acessibilidade**, de modo a assegurar o atendimento integral às normas vigentes.

4.4. Requisitos relacionados a indicação de marcas e modelos

4.4.1. Na presente contratação será necessária a utilização das marcas e modelos indicados nos projetos básicos, executivos e demais peças técnicas, tendo em vista que tais especificações serão tecnicamente definidas para garantir a compatibilidade, o desempenho e a durabilidade dos sistemas e componentes da edificação.

4.4.2. Contudo, será admitida a utilização de marcas alternativas, desde que comprovadamente apresentem qualidade igual ou superior àquelas originalmente especificadas, e desde que a substituição seja previamente aprovada pela fiscalização da obra.

4.4.3. Ressalta-se que a indicação de marcas ou modelos específicos está fundamentada no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que admite tal prática nas hipóteses devidamente justificadas por razões técnicas, como padronização, necessidade de compatibilidade com componentes já existentes, garantia da manutenção da qualidade e segurança, entre outros critérios que assegurem o atendimento ao interesse público.

4.4.4. Na hipótese de divergência, omissão ou incompatibilidade entre as especificações de materiais, marcas, modelos ou demais características constantes dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, prevalecerão, para fins de execução e precificação do objeto, as especificações previstas na planilha orçamentária da contratação, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA submeter previamente à fiscalização eventual inconsistência que comprometa a qualidade, a funcionalidade, a segurança ou o desempenho da solução adotada.

4.5. Requisitos de qualidade

4.5.1. Os projetos contratados devem ser elaborados, necessariamente, respeitando-se as diretrizes dos Programas de Necessidades e Estudos Conceituais previamente desenvolvidos, bem como os conceitos de sustentabilidade e detalhamentos dos serviços contidos nos Cadernos Técnicos da Coordenação de Engenharia - COEN.

4.5.2. Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexistirem especificações brasileiras correspondentes.

4.5.3. Os documentos como memoriais descritivos, de cálculo, planilhas, orçamentos, entre outros deverão ser entregues conforme padrão fornecido pela Fiscalização durante a execução do contrato.

4.6. Requisitos relacionados a Subcontratação do objeto

4.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6.1.1. É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste em: **ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (em todas as suas etapas);**

4.6.1.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE;

4.6.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.6.1.4. Diante de eventuais inadimplementos do subcontratado, na forma do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.6.1.5. Não serão realizados pagamentos diretamente a subcontratadas.

4.6.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.7. Requisitos de Garantia Contratual

4.7.1. A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, na forma estabelecida na minuta contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5,00% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverá ainda, ser exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.7.3. Optando a CONTRATADA pela modalidade seguro-garantia em ambas, deverá, preferencialmente, providenciar a emissão dos instrumentos pela mesma seguradora; caso isso não ocorra, deverá demonstrar, de forma expressa, a inexistência de conflito, lacuna ou prejuízo à execução das garantias e ao seu eventual acionamento pela Administração.

4.7.4. Em caso de opção pelo seguro garantia, o particular deverá apresentá-lo em até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.7.5. Caberá à CONTRATADA manter a validade das garantias durante o período de vigência contratual, acrescido de **90 (noventa) dias**. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

4.8. Requisitos Relacionados à Vistoria

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é altamente recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 12:00 às 18:00.

4.8.2. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL pelo e-mail cpl@mpes.mp.br e deverá ocorrer até o dia útil anterior a disputa.

4.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, com prévia emissão de Autorização de Acesso pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI por intermédio da Coordenação de Engenharia – COEN.

4.8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.5. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra.

4.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Requisitos Obrigacionais

4.9.1. Obrigações do CONTRATANTE

4.9.1.1. Emitir, por intermédio da Administração do MPES, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções;

4.9.1.2. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

4.9.1.3. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

4.9.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

4.9.1.5. Rejeitar os bens/materiais ou serviços que não atendam aos requisitos constantes às especificações do Projeto Básico, notificando a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021;

4.9.1.6. Notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;

4.9.1.8. Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.9.1.9. Disponibilizar, quando existente, os estudos conceituais de arquitetura das promotorias escopo do contrato, bem como Programa de Necessidades e demais documentações preliminares ao desenvolvimento do objeto;

4.9.1.10. Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

4.9.1.11. Efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo contratado;

4.9.1.12. Efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização.

4.9.2. Obrigações da CONTRATADA

4.9.2.1. Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do MPES, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;

4.9.2.2. Prestar os serviços descritos no local para o qual tenha sido designado, obedecendo aos requisitos descritos neste Projeto Básico, e seu respectivo Contrato, e usando recursos e pessoal próprios, arcando com todos os gastos referentes à realização das atividades vinculadas ao objeto contratado, como por exemplo: deslocamentos, ART e/ou RRT, taxas (alvarás, licenças, aprovações, regularizações, entre outras), emolumentos, cópias, fotos ou quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

4.9.2.3. Apresentar relatório semanal da execução dos serviços para o auxílio da fiscalização do MPES;

4.9.2.4. Comunicar ao gestor do contrato do CONTRATANTE, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;

4.9.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao MPES, respondendo integralmente por sua omissão.

4.9.2.6. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, o qual deverá ser, preferencialmente, o Responsável Técnico ou Corresponsável Técnico, devidamente habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT vinculada à execução dos serviços, permanecendo responsável pelo acompanhamento técnico e pela interlocução com a fiscalização do contrato.

4.9.2.7. Os empregados designados pela CONTRATADA devem prestar os serviços de acordo com as especificações, cumprir as normas internas do CONTRATANTE e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral, os membros e os servidores da unidade em que estiverem atuando;

4.9.2.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo DER-ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as Normas Técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

4.9.2.9. Esclarecer prontamente ao CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição;

4.9.2.10. Respeitar os horários pré-determinados para a execução de seus serviços e observar as normas internas e recomendações oa CONTRATANTE principalmente os referentes à Segurança do Trabalho - EPI's, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas;

4.9.2.11. Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequados a cada serviço conforme normatização técnica e especificações dos fabricantes, garantindo a perfeita execução dos serviços contratados;

4.9.2.12. Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pelo CONTRATANTE caso se encontrem com o prazo expirado;

4.9.2.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, bem como Corpo de Bombeiros e Prefeituras para a aprovação dos projetos contratados;

4.9.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.9.2.15. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MPES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual, acatando as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.9.2.16. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor;

4.9.2.17. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.9.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

4.9.2.19. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da regular prestação dos serviços;

4.9.2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado e arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou de gravar de ônus, no todo ou em parte, créditos decorrentes deste contrato;

4.9.2.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.9.2.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;

4.9.2.23. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9.2.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.9.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.9.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2.27. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços;

4.9.2.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao MPES e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento;

4.9.2.29. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual;

4.9.2.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MPES, bem como, todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

4.9.2.31. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta;

4.9.2.32. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação do CONTRATANTE, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

4.9.2.33. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás, inclusive pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, inclusive para as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado;

4.9.2.34. Os serviços de vigilância e a responsabilidade de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, nas áreas dos trabalhos, serão de inteira e única responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.9.2.35. Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a normas de acessibilidade NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NBR 16.537/2024 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação); NBR 15575 (Norma de desempenho); Legislações Estaduais e Municipais pertinentes; recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução Nº 81/2012 – CNMP); Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo (NT 13/2010 e NT 14/2010); das Concessionárias locais (ESCELSA, CESAN, etc.) e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexistirem especificações brasileiras correspondentes.

4.9.2.36. A empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;

4.9.2.37. Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas da ABNT, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato; MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS do IOPES, inclusive suas alterações/revisões, que pode ser acessado através do sítio https://der.es.gov.br/faca-certo, “GEPED - PROJETOS”).

4.9.2.38. Submeter à aprovação da fiscalização as etapas dos projetos objeto do contrato.

4.9.2.39. Propor ao MPES alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos de Execução do Objeto

5.1. O prazo de execução para conclusão dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, que será emitida pelo gestor ou representante da CONTRATANTE.

5.1.1. Destaca-se que o prazo de 120 (cento e vinte) dias a mais na vigência do contrato em relação ao prazo previsto para a execução correspondem a:

5.1.1.1. 30 (trinta) dias iniciais: prazo para providenciar protocolos de licenças, aprovações, ART's e demais documentos pertinentes para emissão da Ordem de Serviço;

5.1.1.2. 90 (noventa) dias finais: prazo para recebimento dos serviços, inclusive com alterações que vierem a ser solicitadas pela equipe da Coordenação de Engenharia - COEN.

Ordem de Serviço

5.2. Para a expedição da Ordem de Serviço, a fim de que sejam iniciados os trabalhos, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência, os seguintes documentos:

5.2.1. ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) do(s) responsável(is) técnico(s) da execução do objeto. Em caso de aditivo de valor ou prazo, a CONTRATADA se responsabilizará pela renovação das respectivas ART's / RRT's;

5.2.2. Plano de ataque detalhado da execução dos serviços, detalhando a sequência das atividades que serão desenvolvidas, devendo estas estarem vinculadas com as etapas e fases do seu cronograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, visando à elaboração dos projetos necessários à futura implantação da nova sede da Promotoria de Justiça de Muqui no terreno destinado para esse fim.

5.3.1. O terreno fica localizado na Rua Luiz Afonso, nº 60, Centro, Muqui/ES.

Elaboração de projetos

5.4. Todos os projetos deverão desenvolvidos na metodologia BIM (Building Information Modelling) e entregues compatibilizados preferencialmente em formatos .rvt, .dwg e .pdf.

5.5. Para garantir a adoção da padronização de materiais e procedimentos técnicos nos projetos a serem contratados, a COEN fornecerá à CONTRATADA, juntamente com as Ordens de Serviço, as orientações técnicas para elaboração dos projetos, através dos documentos listados abaixo:

5.5.1. Programa de necessidades e Estudos Conceituais de Arquitetura: lista dos ambientes internos e externos com áreas estimadas, a serem contemplados nos projetos a serem contratados;

5.5.2. Cadernos Técnicos para Projetos de Arquitetura, Engenharia e Orçamento: orientações para elaboração de projetos tendo como objetivo padronizar as soluções técnicas buscando facilitar a manutenção das edificações, bem como, viabilizar a cotação dos serviços adotando insumos que possuam pelo menos três fornecedores de preferência locados no estado. O presente manual servirá como diretriz geral dos projetos, porém em casos excepcionais e plenamente justificados, deverão ser dotadas soluções específicas que tornarem-se necessárias;

5.5.3. Especificação de mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos utilizados pelo MPES: informações técnicas quanto as dimensões, capacidade e características técnicas relevantes;

5.5.4. Levantamento Topográfico e Relatório de Sondagem, caso possuir;

5.5.4. Modelo de Pranchas para apresentação de projetos;

5.5.5. Modelo de Planilhas para elaboração de orçamento e memoriais de quantitativos.

5.6. Informa-se, portanto, que o MPES já possui parâmetros conceituais aplicáveis às suas edificações, compondo diretrizes pré-estabelecidas, que irão nortear a CONTRATADA nas decisões de projeto.

5.7. O modelo de execução do contrato deverá obedecer as etapas descritas no Anexo 12 - Fluxograma de Atividades de Projetos (SEI 2520264).

5.8. Deverão ser elaborados os levantamentos cadastrais que deverão informar sobre as condições atuais dos imóveis, com relato sobre toda infraestrutura tais como:

5.8.1. Levantamento Arquitetônico;

5.8.2. Levantamento Elétrico;

5.8.3. Levantamento Hidrossanitário.

5.9. Os levantamentos cadastrais visam, além de se obter a realidade física das edificações, subsidiar os quantitativos de demolições e retiradas a serem considerados na fase de orçamento.

5.10. Para as edificações deverão ser executados todos os projetos legais e executivos para arquitetura e complementares de engenharia:

5.10.1. Projeto Legal e Executivo de Arquitetura;

5.10.2. Projeto Executivo de Estruturas de Concreto (inclusive fundações);

5.10.3. Projeto Executivo de Estruturas Metálicas;

5.10.4. Projeto Executivo Hidrossanitário;

5.10.5. Projeto Executivo Elétrico;

5.10.6. Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado (voz, dados e rede);

5.10.7. Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndios;

5.10.8. Projeto Executivo de Sonorização;

5.10.9. Projeto Executivo de Climatização e Conforto Ambiental;

5.10.10. Projeto Executivo de Alarme e CFTV;

5.10.11. Projeto Executivo de Urbanismo e Paisagismo;

5.10.12. Projeto Executivo de Sinalização (interna e externa);

5.10.13. Projeto Executivo de Impermeabilização;

5.10.14. Projeto Executivo de Implementos Externos;

5.10.15. Maquete eletrônica em 3D.

5.11. Ficará a cargo da CONTRATADA a aprovação das peças técnicas nas prefeituras municipais e concessionárias de serviços públicos, como CESAN, EDP, etc.

5.12. Deverão executados projetos para áreas externas que empreendam áreas de vivência, gradis e fechamentos externos, calçadas, jardins, pavimentações, abrigos de gás, iluminação externa e outros componentes que se fizerem necessários.

Elaboração de orçamento e planejamento da obra

5.13. Para o planejamento e orçamento da obra, deverão ser entregues, minimamente, as seguintes peças técnicas:

5.13.1. Planilha Orçamentária;

5.13.2. Planilha de Quantitativo de Serviços (detalhados por ambiente, conforme modelo COEN);

5.13.3. Memórias de Cálculo;

5.13.4. Composições de Custos;

5.13.5. Cotações de Preços (devem obedecer ao Manual de Pesquisa de Preços do MPES);

5.13.6. Curva ABC de Serviços;

5.13.7. Lista de Equipamentos;

5.13.8. Plano de Ataque a Obra;

5.13.9. Cronograma Físico-Financeiro;

5.14. Os orçamentos, estimativas de custos e estudos de viabilidade deverão ser elaborados tendo como base preferencial a tabela de preços referenciais do DER-ES. Os orçamentos e estimativas de custo deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos: planilha de quantidades e preços, ART's ou RRT's, memória de cálculo de todos os quantitativos da planilha, composições de preços unitários e cotações de equipamentos e serviços específicos que não constarem na tabela de preços referenciais. Toda documentação deverá seguir o padrão adotado pela COEN.

5.15. Ao critério da CONTRATADA, outros profissionais habilitados poderão ser os responsáveis pela elaboração das listas que deverão estar acompanhas dos devidos registros nos conselhos profissionais competentes.

5.16. As planilhas orçamentárias e de quantitativos deverão acompanhar as correções/ajustes dos projetos decorrentes das aprovações dos mesmos nos órgãos competentes e da compatibilização entre si.

5.17. Na fase de orçamento, poderá ser será disponibilizada pela COEN uma licença da software Orçafascio para lançamento da planilha orçamentária e composições na plataforma, no padrão adotado pelo MPES.

Fases de Projeto

FASE 01 - Conceituação e Consolidação do Projeto: Estudos Preliminares e Anteprojetos

5.18. Nesta fase a CONTRATADA deve apresentar os Estudos Preliminares de Arquitetura e Estrutural de Concreto Armado, o Projeto Legal (com protocolo nos órgãos públicos), e em seguida o planejamento arquitetônico compatibilizado com os Anteprojetos Complementares.

5.19. O material técnico entregue será submetido à avaliação da equipe técnica da COEN, sendo levado em consideração o escopo determinado pelo MPES para cada unidade, que demonstre os critérios contidos no Anexo 06 - Planilha de Verificação e Aceitabilidade - FASE 01 e 02 (SEI 2520248).

5.20. O MPES se obriga a fornecer documentação necessária à aprovação de projetos de arquitetura nos órgãos públicos, tais como escrituras e/ou demonstrativos de titularidade, cadastros imobiliários e outros.

FASE 02 - Detalhamentos e Orçamentos

5.21. Nesta fase serão elaborados e entregues todos os detalhamentos de execução de cada disciplina, conforme lista de projetos contratados. Também serão entregues os planejamentos, orçamentos e documentos basilares.

5.22. Todas as disciplinas de projeto deverão ser entregues conforme o disposto nos termos do art. 6 inc. XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes".*

5.23. Nesta fase deverão ser detalhados todos os elementos técnicos necessários para a perfeita compreensão da obra a ser realizada.

5.24. Os projetos deverão ser elaborados em consonância com as legislações municipal, estadual, ambiental e reaprovados, caso necessário, nos órgãos competentes e as expensas da CONTRATADA.

5.25. Os projetos serão encaminhados à COEN, de forma digital, de acordo com o especificado nos Cadernos Técnicos, anexados a este Projeto Básico.

Compatibilização dos Projetos e Peças Técnicas

5.26. Todas as peças gráficas e elementos técnicos que compõem um projeto, não constituem apenas produtos de especialidades técnicas, elas fazem parte de um complexo processo cujo insucesso ou deficiência comprometem, sobremaneira, as etapas seguintes. Interferem diretamente no sucesso da licitação, da contratação de executores, do acompanhamento da execução, da qualidade do produto final e de sua manutenção.

5.27. Devem ainda garantir, o completo saneamento de todas as interferências físicas e construtivas entre as diversas especialidades e subsistemas que comporão a obra. Devendo ainda apresentar, graficamente ou discricionariamente, todas as soluções técnicas adotadas para a promoção da melhor convivência entre as disciplinas para facilitar a etapa executiva, ou seja, a execução da obra.

5.28. Para isto, faz-se o uso de uma importante ferramenta para promover a integração das diversas disciplinas que compõe a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, a Compatibilização.

5.29. Compatibilizar os projetos de arquitetura e seus complementares de engenharia visa integrar, todos os projetos necessários para a concretização de uma edificação ou obra, assim como seus aspectos de custos, soluções técnicas e prazos, em conformidade com os parâmetros preliminares estabelecidos pelo cliente e pelas exigências legais edilícias ou administrativas.

5.30. Não se limita apenas a avaliar as informações descritas nos diversos projetos, ou ajustá-las, deve considerar todas as condições de mercado, a viabilidade técnico-econômica do bem a ser edificado, sua construtibilidade e a qualidade do processo de produção dos projetos.

5.31. Portanto, não compreende apenas a revisão de projetos ou coprojetar, atribuições atinentes aos projetistas contratados, mas busca promover a completa integração das atividades intrínsecas ao complexo processo de elaboração de projetos.

5.32. Neste contexto, são apresentados a seguir, alguns regramentos para esta importante atividade, cabendo à CONTRATADA, a aplicação de procedimentos próprios para garantir a perfeita interação entre as disciplinas:

5.32.1 Os projetos das diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a execução desta compatibilização, emitindo, após seu término, DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO, cujo modelo encontra-se no Anexo 13 - Modelo de Declaração de Compatibilização (SEI 2520267).

Especificação dos Materiais

5.33. Ao fazer a citação de qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos, visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

5.34. Todo material especificado deverá estar disponível no mercado local e nacional, e todas as marcas indicadas devem possuir concorrentes similares, sendo indicadas ao menos em grupos de três. Ainda, nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências de mercado que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar".

5.35.Para a especificação dos materiais, deverá ser dada prioridade aos serviços constantes da base de preços publicados pelo DER-ES. Caso o material especificado não encontre similaridade no material publicado, deverá ser elaborada justificativa para sua utilização.

5.36. A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental.

Estudo Conceitual COEN

5.37. Na FASE 1 - Conceituação e Consolidação do Projeto: A equipe técnica da COEN, poderá fornecer o Estudo Conceitual de arquitetura da intervenção, interagindo com a equipe técnica CONTRATADA visando estabelecer a solução de partido arquitetônico, diretrizes técnicas gerais de sistemas construtivos, plano de ataque de obra e demais considerações acerca do programa de necessidades e outras demandas arquitetônicas. **O Estudo Conceitual previamente disponibilizado poderá ser alterado pela COEN na fase de execução do contrato.**

5.38. O levantamento de campo deverá ser pautado pela análise e verificação completa da região de implantação da obra levando em consideração o Estudo Conceitual elaborado pela equipe técnica da COEN. Não poderá se restringir somente à projeção das edificações existentes. Deverão ser devidamente cadastradas todas as redes externas executadas, bem como a verificação de que atendem às normas técnicas de fornecimento e condições de segurança sanitária.

5.39. A equipe técnica da COEN, caso sejam verificados incompatibilidades entre o que está executado e o CONCEITO originalmente elaborado, bem como, descompasso entre o mesmo e as normas técnicas pertinentes, deverá ser desenvolvido relatório técnico fundamentado, apresentando todas as situações encontradas e memória de cálculo utilizada para a verificação do atendimento às normas. Este relatório subsidiará e norteará a decisão de se rever o CONCEITO inicial do projeto para a Promotoria de Justiça.

5.40. Portanto, a tomada de decisão, tanto pela manutenção do que está planejado, quanto pela elaboração de novo projeto e consequente refazimento dos serviços, depende quase que exclusivamente do correto levantamento, verificação e diagnóstico.

5.41. Sendo assim, as informações prestadas pela CONTRATADA deverão refletir, com a precisão determinada pelas normas técnicas, as reais condições, pois, uma informação equivocada pode prejudicar, sobremaneira, a solução adotada e a decisão tomada.

BIM - *Building Information Modeling*

5.42. A plataforma em que serão desenvolvidos os projetos deverá ser BIM - *Building Information Modeling*, compatível com as definições e requisitos da ISO/PAS 16739 e em conformidade com o padrão IFC 4, e os softwares primordialmente da Autodesk, que são os utilizados pelo MPES, como o REVIT para projetos de arquitetura e o *NavisWorks* para análise, verificação de interferências, quantificação e emissão de relatórios da *Clash Detection* (detecção de interferências), planejamento da execução da obra, acompanhamento da obra.

5.42.1. Os projetos de estrutura e de instalação deverão ser produzidos em softwares disponíveis no mercado brasileiro com a capacidade de gerar arquivos em padrão aberto IFC;

5.42.2. No modelo BIM deverão ser incluídos atributos para permitir:

5.42.2.1. Geração de documentação de projeto e de obra;

5.42.2.2. Extração de quantitativos;

5.42.2.3. Especificações para compras;

5.42.2.4. Quantificação de materiais, equipamentos e serviços e composição de preços unitários para a orçamentação da obra; e

5.42.2.5. Visualização.

5.42.3. A CONTRATADA deverá desenvolver modelo de padronização de apresentação de projetos, incluindo o desenvolvimento do padrão de representação gráfica tridimensional pelo sistema BIM (Building Information Modeling), criando modelos padrão para cada disciplina onde constarão templates, carimbos, tamanhos de pranchas etc;

5.42.4. Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos, cujo bloco ou família não esteja presente no arquivo BIM ou disponíveis na Internet, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela CONTRATADA e estes deverão possuir geometria e atributos fidedignos que caracterizem o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cor, textura etc;

5.42.5. Todos os elementos de Famílias/Blocos deverão conter os parâmetros e informações necessárias para criação das tabelas de quantitativos;

5.42.6. A Representação Gráfica deverá conter todas as disciplinas envolvidas. Cada etapa de obra proposta será, obrigatoriamente, desenvolvida tridimensionalmente pelo sistema Building Information Modeling - BIM (Modelagem de Informação da Construção), utilizando software de arquitetura compatível com o utilizado pelo CONTRATANTE, que garanta a compatibilidade do modelo 3D com a plataforma Autodesk Revit, possibilitando a abertura, visualização e edição de geometria e dados (valores dos parâmetros) da arquitetura em softwares desta plataforma, sem perdas ou distorções de informações, respeitando uma única versão, e este deverá incorporar também a modelagem tridimensional de todas as disciplinas, de forma a possibilitar o compartilhamento entre arquivos dentro de um conceito de workset (trabalho em equipe sobre mesmo arquivo BIM), bem como permitir a verificação de interferências entre elas no ambiente da plataforma de modelagem;

5.42.7. Os templates dos arquivos BIM deverão conter as seguintes informações completas, claras e detalhadas, dos materiais, equipamentos e serviços inseridas na fase de projeto: indicação de qualidade, quantidade, medida, unidade de medida, cor, formato, acabamento e, sempre que cabível, acessórios, capacidade, potência, consumo, composição, resistência, precisão, rendimento, durabilidade, segurança, funcionalidade, acompanhamento tecnológico, compatibilidade de especificações técnicas, compatibilidade de especificações de desempenho, padronização, adoção de normas técnicas de saúde, observância de leis e atos normativos que regulam o fornecimento dos bens, prazo de garantia, ergonomia, condições de manutenção, condições de assistência técnica, forma de armazenamento, procedimentos e métodos de execução de acordo com as normas pertinentes e com as recomendações dos fabricantes, critérios de sustentabilidade ambiental, código da referência de preço DER-ES, SINAPI ou outra customizada.

5.42.8. A CONTRATADA deverá fornecer os arquivos originais desenvolvidos na concepção.

5.42.9. Além dos modelos para cada disciplina, deverá ser criado um arquivo modelo de Coordenação e Compatibilização.

Alterações Contratuais

5.43. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.43.1. Unilateralmente pela Administração:

5.43.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.43.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

5.43.2. Por acordo entre as partes:

5.43.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.43.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.43.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;

5.43.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Do reajuste, reequilíbrio e repactuação

5.44. O valor do contrato será fixo, admitida a sua correção mediante reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, e mediante solicitação da CONTRATADA, desde que esta não tenha dado causa ao atraso na execução do objeto.

5.45. O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I1 - I0}{I0}\right) x\ V$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor parcela a ser reajustada;

I0 = **Índice nacional da Construção Civil (INCC), Consultoria (supervisão e projetos) - Coluna 39**, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 = **Índice nacional da Construção Civil (INCC), Consultoria (supervisão e projetos) - Coluna 39**, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

5.46. Para fins de reajuste, a data-base do orçamento estimado será: **03/2026.**

5.47. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.48. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5.49. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

5.49.1. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

5.49.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

5.49.3. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.50. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.51. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo MPES, para a alteração, por aditamento, do preço contratado.

5.52. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos gestores e fiscais do contrato

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e na Norma de Gestão de Contratos do MPES, o gestor e os fiscais deverão exercer as funções definidas nos subitens seguintes.

6.5.2. As atribuições aqui definidas de forma nenhuma substituem, reduzem ou retiram a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA de fiscalizar a realização dos trabalhos e todas as suas implicações por parte de seus empregados.

Atribuições do Fiscal Técnico

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Atribuições do Fiscal Administrativo

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Atribuições do Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. Caso não tenha sido designado fiscais para o contrato as atribuições a eles relacionadas serão realizadas pelo gestor do contrato.

Preposto da CONTRATADA

6.15. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.16. O preposto deverá ser, preferencialmente, o Responsável Técnico ou Corresponsável Técnico pela execução da obra, devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente.

6.17. Todos os profissionais responsáveis pela execução, supervisão ou acompanhamento técnico dos serviços deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, vinculada às atividades efetivamente desempenhadas na obra.

6.18. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico - CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

6.19. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Serão realizadas medições conforme os critérios de medição abaixo relacionados, pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da CONTRATADA, as quais contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no período imediatamente anterior.

7.2. Os critérios de medição deverão seguir estritamente o que indica:

7.2.1. Cadernos Técnicos, anexos a este Projeto Básico;

7.2.2. Manuais de Apresentação de Projetos de Arquitetura e Engenharia do IOPES;

7.2.3. Orientação Técnica Nº 001/2006 do IBRAOP;

7.2.4. Planilhas de Verificação e Aceitabilidade 01 e 02, anexos a este Projeto Básico.

7.3. O pagamento será efetuado por medições, conforme andamento de cada projeto, ficando cada uma condicionada ao aceite pleno por parte dos analistas da COEN e do fiscal do contrato de todo o material que deve ser entregue na(s) fase(s) de projeto que constitui cada etapa, com os desembolsos conforme a Tabela 01:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	FASE 01			FASE 02	
	ESTUDO PRELIMINAR	ANTEPROJETO	PROJETO LEGAL	PROJETO EXECUTIVO (ENTREGA)	PROJETO EXECUTIVO (ACEITE)
Projeto Arquitetônico	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Projeto Estrutural, inclusive Fundação	10,00%	20,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto de Estrutura Metálica	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto Hidrossanitário	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto Redes Elétricas	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto do Sist.de Cabeamento Estruturado	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	-	50,00%	-	20,00%	30,00%
Projeto de Sonorização	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto de Alarme e CFTV	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto de Impermeabilização	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto de Urbanismo	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Projeto de Paisagismo	-	30,00%	-	20,00%	50,00%

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	FASE 01			FASE 02	
Projeto de Sinalização (interno e externo)	-	30,00%	-	20,00%	50,00%
Maquete Eletrônica – (Imagem 3D)	-	-	-	20,00%	80,00%
Planilha Orçamentária (planilha de quantitativos, memória de calculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)	-	-	-	20,00%	80,00%

Tabela 01 - Critérios de medição.

7.4. FASE 01 – Produtos a serem entregues e respectivas condições de pagamento:

ETAPA DA DISCIPLINA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
Estudo Preliminar de Arquitetura	Estudo aprovado pela COEN.
Anteprojeto de Arquitetura	Anteprojeto aprovado pela COEN e Planilha de Verificação e Aceitabilidade 01 conferida.
Projeto Legal de Arquitetura	Projeto aprovado na prefeitura correspondente.
Estudo Preliminar de Estruturas de Concreto, inclusive Fundações	Estudo aprovado pela COEN.
Anteprojeto de Estruturas de Concreto, inclusive Fundações	Anteprojeto aprovado pela COEN e Planilha de Verificação e Aceitabilidade 01 conferida.
Anteprojeto de Estrutura Metálica	Anteprojeto aprovado pela COEN e Planilha de Verificação e Aceitabilidade 01 conferida.
Anteprojeto Hidrossanitário	
Anteprojeto Redes Elétricas	
Anteprojeto do Sist.de Cabeamento Estruturado	
Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio	Projeto executivo aprovado pela COEN.
Anteprojeto de Sonorização	Anteprojeto aprovado pela COEN e Planilha de Verificação e Aceitabilidade 01 conferida.
Anteprojeto de Climatização e Conforto Ambiental	
Anteprojeto de Alarme e CFTV	
Anteprojeto de Impermeabilização	
Anteprojeto de Urbanismo	
Anteprojeto de Paisagismo	
Anteprojeto de Sinalização (interno e externo)	

Tabela 02 - Condições de Pagamento - Fase 01.

7.5. Ao critério da fiscalização, o projeto poderá seguir para a FASE 02, e ficarão retidos uma porcentagem de 30% do total da parcela referente à entrega dos projetos aprovados legais de arquitetura, prevenção e combate a incêndio, hidrossanitário (quando aplicável), ambiental (quando aplicável), e concessionárias.

7.6. O restante será pago após aprovação, ou se a aprovação não for possível por efeito de não fornecimento de documentos pelo MPES, a arquitetura será paga integralmente mediante apresentação de parecer técnico da prefeitura, Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária (quando aplicável) e licença ambiental, indicando que não existem pendências gráficas e técnicas de responsabilidade do autor do projeto.

7.7. FASE 02 – Produtos a serem entregues e respectivas condições de pagamento:

ETAPA DA DISCIPLINA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
Projeto Executivo de Arquitetura e Maquete	Projeto Executivo aprovado pela COEN e Planilha de Verificação e Aceitabilidade 02 conferida.
Projeto Executivo de Estruturas de Concreto, inclusive Fundações	
Projeto Executivo de Estrutura Metálica	
Projeto Executivo Hidrossanitário	
Projeto Executivo Redes Elétricas	
Projeto Executivo do Sist.de Cabeamento Estruturado	
Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio	
Projeto Executivo de Sonorização	
Projeto Executivo de Climatização e Conforto Ambiental	
Projeto Executivo de Alarme e CFTV	
Projeto Executivo de Impermeabilização	
Projeto Executivo de Urbanismo	
Projeto Executivo de Paisagismo	
Projeto Executivo de Sinalização (interno e externo)	
Planejamento e Orçamento	Orçamento aprovado pela COEN e Planilha de Verificação e Aceitabilidade 02 conferida.

Tabela 03 - Condições de Pagamento - Fase 02.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.8.1. Não produzir os resultados acordados;

7.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades (RMMA), conforme modelo disponibilizado pela Fiscalização, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

7.10. O **Relatório Mensal de Andamento das Atividades (RMMA)** deverá conter:

7.10.1. Indicação de mês e ano de referência;

7.10.2. Gráfico com a demonstração do andamento do contrato previsto (linha de base) *versus* realizado;

7.10.3. Boletim com as principais atividades efetivamente realizadas;

7.10.4. Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam);

7.10.5. Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

7.11. Ressalta-se que os itens da minuta do Contrato anexo à minuta padrão do Edital, não comprometem as atividades de fiscalização da execução contratual. O acompanhamento técnico e gerencial continua sendo realizado rotineiramente por meio de mecanismos eficazes e documentados, tais como reuniões periódicas, trocas de correspondências oficiais e comunicações por meio eletrônico. Esses instrumentos têm se mostrado suficientes para garantir o controle, a transparência e a regularidade da execução contratual. Dessa forma, a adequação do conteúdo do RMAA visa não apenas à racionalização de processos administrativos, mas também à melhoria da eficiência na gestão contratual, sem prejuízo das atribuições legais e técnicas da fiscalização, nem comprometimento ao interesse público.

7.12. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

7.13. Ficará acordado entre o representante da empresa e o fiscal da obra a data limite de cada período para a apresentação da medição. Após a entrega completa de todos os documentos, o fiscal disporá de 15 (quinze) dias corridos para análise da documentação entregue. O representante da empresa e o fiscal deverão formalizar/registrar estes atos por e-mail. Caso haja alguma inconsistência na documentação da medição, o fiscal deverá solicitar a correção. Após a correção da empresa será concedido novo prazo de análise para o fiscal de 10 (dez) dias corridos.

7.14. O MPES comunicará a CONTRATADA, preferencialmente, via e-mail, quanto da aprovação das medições.

7.15. A devolução de qualquer fatura relativa à medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a execução dos serviços.

Do instrumento de medição de resultado – IMR

7.16. O IMR tem por objetivo mensurar a eficiência da CONTRATADA no cumprimento de metas e indicadores de desempenho previamente definidos pela Administração Pública. Importa destacar que o IMR não se confunde com a tradicional medição física e financeira dos serviços executados, que corresponde à verificação e aceitação das etapas efetivamente concluídas, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.17. No caso específico da presente contratação, as metas contratuais serão monitoradas continuamente pela equipe de fiscalização e gestão contratual da COEN-MPES, que realizará comunicações regulares e avaliativas durante a execução do contrato, promovendo o controle técnico e administrativo necessário para aferir a qualidade dos serviços, o cumprimento de prazos, o atendimento às normas técnicas, e demais obrigações contratuais. Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, e somente após sua devida aceitação, serão autorizados os pagamentos, conforme os critérios de conformidade estabelecidos no contrato.

7.18. Ainda que o IMR constitua importante instrumento de controle da eficiência contratual, entende-se que, para esta contratação específica, sua adoção não se revela necessária, uma vez que a própria estrutura de fiscalização contratual da COEN-MPES contempla mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação, os quais compreendem, inclusive, a exigência de apresentação de dos projetos em fases anteriores a etapa executiva.

7.19. Ademais, o contrato a ser firmado contempla cláusulas rigorosas de sanção administrativa, prevendo penalidades em caso de inadimplemento contratual, descumprimento de cronograma ou de normas técnicas e legais, assegurando à Administração meios eficientes de exigir a devida execução contratual e a responsabilização da CONTRATADA.

7.20. Dessa forma, a estrutura de fiscalização e controle existente, aliada à natureza da contratação e ao regime de execução por etapas com medições periódicas, permite justificar, de maneira técnica e fundamentada, a **DISPENSA DA ADOÇÃO DO IMR**, sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Do recebimento

7.21. Após finalização da execução do objeto, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo ou, na ausência destes, pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021).

7.21.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços ou da entrega dos serviços que se referem a parcela a ser paga.

7.22. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADApara entrega final, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme alínea a e b, do art. 140, da Lei Federal n.º14.133/2021.

7.23. Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para promover as correções necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis. Enquanto não sanadas as pendências, poderá ser mantida retida, de forma motivada e proporcional, a parcela do pagamento final correspondente aos serviços, itens ou etapas afetadas pelas irregularidades, liberando-se o valor após a sua regularização.

7.24. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, conforme a art. 140, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Do Faturamento

7.26. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização do MPES.

7.27. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

7.28. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

7.29. O MPES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Da Liquidação

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.31. Para fins de liquidação, o gestor deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, nos termos estabelecidos pela minuta de contrato.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Superveniente Irregularidade Fiscal, Social ou Trabalhista

7.44. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.45. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.46. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 1,00% (um por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.47. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO,** aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.3. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

8.4. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.5. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

8.6. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

8.7. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

Da Proposta

8.8. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever, no prazo estipulado no edital, que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

8.8.1. **Carta de apresentação da Proposta de Preços**, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;

8.8.2. **Planilha Orçamentária Referencial**, conforme Anexo 07 - SEI 2520249 (em formato Excel e PDF), sendo esta última assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico que elaborou o orçamento do licitante, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária Referencial, no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades;

8.8.2.1. Os quantitativos, preços unitários, total e global deverão ter 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, caso o preço unitário seja inserido através de fórmulas, deverá ser utilizado a função *TRUNCAR (...)*, do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

8.8.3. **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo do Anexo 11 (SEI 2520261) .

8.8.4. **Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)**, conforme modelo do Anexo 09 (SEI 2520252).

8.9. Os preços unitários apresentados pelos licitantes não poderão exceder os valores constantes na planilha orçamentária de referência.

8.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante +Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Tendo em vista a análise da Planilha Orçamentária da presente contratação, e considerando a natureza, as especificidades e a relevância dos serviços a serem executados, propõe-se a exigência de qualificação técnica nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4.2. A exigência quanto à qualificação técnica se embasa na *Curva ABC* do orçamento supramencionado, que evidencia os serviços com maior impacto técnico e financeiro no objeto contratado, demonstrando a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível. Reforça-se que a exigência de qualificação técnica visa garantir a contratação de empresa com aptidão para execução do objeto, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.4.3. O art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece a legalidade da exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, uma vez que compreende a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como a justificativa de qualificação técnica operacional e profissional, mediante a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

9.4.4. Em conformidade ao §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, foram consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação, as que tem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, devendo ser comprovado o quantitativo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para esta contratação, que estão definidos a seguir.

9.4.5. Além da qualificação operacional, será exigida qualificação técnica profissional, por serem indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto e como forma de resguardar o interesse público, assegurar a eficiência da contratação e mitigar riscos à execução da obra.

9.4.6. Todas as exigências observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, conforme preconiza o art. 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não constituindo barreiras à competitividade do certame, mas sim garantias da execução contratual com qualidade e segurança.

9.5. Capacidade Técnico-Profissional

9.5.1. Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

9.5.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

9.5.2.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo, são:

ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Elaboração de projeto executivo de Arquitetura
2	Elaboração de projeto executivo de Estrutura de Concreto Armado
3	Elaboração de projeto executivo Hidrossanitário
4	Elaboração de planilha orçamentária de obra de Construção Civil

Tabela 04 - Exigência de qualificação técnico-profissional: Arquiteto ou Engenheiro Civil.

ENGENHEIRO ELETRICISTA	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
5	Elaboração de Projeto Executivo de Redes Elétricas

Tabela 05 - Exigência de qualificação técnico-profissional: Engenheiro Eletricista.

9.5.2.2. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

d.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

d.3) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

d.4) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

d.5) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.5.3. Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.5.4. Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado do Espírito Santo, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

9.5.5. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

9.5.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.6. Capacidade Técnico-Operacional

9.6.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

9.6.2. Comprovação de aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou – CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

9.6.2.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. DE PLANILHA	QTDE. MÍNIMA A SER COMPROVADA
1	Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura	510,00m²	250,00m²
2	Elaboração de Projeto Executivo de Estrutura de Concreto Armado	510,00m²	250,00m²
3	Elaboração de Projeto Executivo Hidrossanitário	510,00m²	250,00m²
4	Elaboração de Projeto Executivo de Redes Elétricas	510,00m²	250,00m²
5	Elaboração de Planilha Orçamentária de obra de Construção Civil	510,00m²	250,00m²

Tabela 06 - Exigência de qualificação técnico-operacional.

9.6.2.2. A comprovação da execução dos serviços acima descritos (parcelas de maior relevância), poderão ser efetuada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;

9.6.2.3. Caso opte, pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique o CONTRATANTE, devendo conter o nome da empresa executora, o nome do CONTRATANTE, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

9.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.4. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R$68.696,75 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),** para execução de todos os serviços constantes da **Planilha Orçamentária Referencial**, Anexo 08 (SEI 2520251).

10.2. A determinação do preço máximo global estimado descrito em 10.1, assim como dos limites de cada item e subitem, foi estabelecida através de composições de custos elaboradas com insumos advindas de Tabelas de Preços Oficiais, provenientes de bases públicas e seguindo a Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que estabelece a ordem sequencial das tabelas de preço:

10.2.1. Laboratório de Orçamentos (Labor) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (Itufes) ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi - ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.2.2. Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES) da Editora Pini;

10.2.3. As composições provenientes de outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas, substituindo nelas os custos unitários dos insumos pelos das tabelas de referência acima, quando houver;

10.2.4. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

10.2.5. Cotações de preços ou composições de preços de serviços elaboradas pela equipe de auditoria.

10.3. Não houve itens que demandaram cotações específicas de preços.

10.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Encargos Sociais, BDI e Estrutura de Custos

10.5. O BDI adotado para a presente contratação, no percentual total de 16,89%, foi definido com base na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, desenvolvidos em metodologia BIM, caracterizados por elevado grau de complexidade técnica, responsabilidade profissional e natureza predominantemente intelectual. A composição contempla Administração Central (2,00%), necessária para custear a estrutura gerencial, coordenação técnica e gestão dos processos de projeto; Riscos, Garantias e Seguros (0,30%), compatíveis com os riscos inerentes à compatibilização multidisciplinar e à responsabilidade técnica dos projetos; Tributos incidentes sobre a prestação de serviços (PIS, COFINS e ISS, totalizando 7,65%), conforme legislação vigente; Despesas Financeiras (0,50%), compatíveis com os prazos de faturamento e pagamento da Administração Pública; e Lucro (5,00%), percentual moderado e condizente com a complexidade e especialização exigidas, não configurando margem excessiva. A composição adotada está alinhada às práticas de

mercado e aos parâmetros usualmente aceitos pelos órgãos de controle, assegurando exequibilidade das propostas, manutenção da qualidade técnica e atendimento aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

REFERENCIAL DE BDI - PROJETOS	
COMPONENTES	**REFERENCIAL**
A - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,00%
B - RISCO, GARANTIAS E SEGUROS	0,30%
C - TRIBUTOS	
C1 - COFINS	3,00%
C2 - PIS	0,65%
C3 - ISS	4,00%
D - DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%
E - LUCRO	5,00%
TOTAL	**16,89%**

Tabela 07 - Detalhamento do BDI.

$$BDI = \frac{(1+A+B).(1+D).(1+E)}{(1-C)} - 1$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Registra-se que os recursos necessários para a contratação foram consignados no Planejamento Orçamentário da Coordenação de Engenharia, para o ano de **2026** na UG – FUNEMP, Atividade: 1050 - Construção, Ampliação e Reformas de Promotorias de Justiça e Sedes Administrativas, Natureza de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a CONTRATANTE, por meio de apuração em procedimento administrativo e resguardados os direitos da ampla defesa e do contraditório, conclua ter havido cometimento de atrasos ou irregularidades na execução contratual por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades de multa moratória conforme especificado abaixo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na minuta de contrato e legislação correlata.

Multa

12.1.1. Multa moratória de 0,20% (vinte décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida no cronograma de execução, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.1.2. Demais formas e percentuais estabelecidos nas tabela apresentada abaixo, que serão calculadas com base no **valor global do contrato:**

Grau de Infração	Ocorrência	Descrição Objetiva	Penalidade Aplicável
Leve	Não conformidade formal	Entrega de documentos ou peças técnicas com falhas formais, desde que sanáveis e sem prejuízo à análise técnica	Advertência ou multa de **0,5%**
Média	Retrabalho por erro técnico	Necessidade de retrabalho decorrente de erro técnico imputável à CONTRATADA, sem alteração de escopo	Multa de **3%**
Grave	Incompatibilização grave	Atraso superior a **15 dias úteis** ou reiterado, com comprometimento do cronograma da obra ou da contratação subsequente	Multa de **7% a 10%**
Grave	Substituição irregular de responsável técnico	Falhas de compatibilização entre disciplinas que inviabilizem o uso do projeto ou gerem custos adicionais	Multa de **8%**
Grave	Inexecução parcial	Alteração de responsáveis técnicos sem anuência da Administração	Multa de **5% a 10%**
Gravíssima	Inexecução parcial	Entrega incompleta ou inadequada de produtos essenciais, inviabilizando sua utilização	Multa de **10%**, sem prejuízo de outras sanções
Gravíssima	Inexecução parcial	Não execução do objeto contratado ou recusa injustificada em cumprir a Ordem de Serviço	Multa de **10%**, rescisão contratual e demais sanções cabíveis

Tabela 08 - Quadro de ocorrência, grau de infração e penalidades.

12.2. A aplicação de quaisquer penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar, sempre que possível, as correções necessárias na prestação dos serviços.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. A análise de riscos, contemplando as descrições, parâmetros e a metodologia empregada para o gerenciamento dos riscos nas fases internas e externas desta contratação, assim como a matriz de alocação de riscos, está integralmente disponível no SEI 2520213 – Análise de Riscos COEN.

14. INTELECTUAL, DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORIZAÇÕES

14.1. O MPES deterá o direito de propriedade intelectual sobre os serviços desenvolvidos assim como sobre toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa e, por escrito, do MPES.

14.2. Os autores dos projetos e dos serviços complementares elaborados por meio deste termo de referência autorizam expressamente os ajustes e adequações, que se fizerem necessários, nos projetos para sua construção e cedem o direito para a replicação e adequação dos documentos elaborados no âmbito das ações do MPES, sendo que os profissionais que fizerem as alterações ou adequações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e responder integralmente pelas modificações realizadas

14.3. Os autores das peças técnicas deverão também, ceder os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto deste Termo de Referência, para o fim de a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. Ficam vedados, à empresa CONTRATADA, seus empregados, colaboradores e/ou profissionais contratados, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer documento, administrativo ou técnico, descritivo ou gráfico, preparado ou recebido, para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do MPES.

14.5. A cessão dos direitos para a replicação, bem como a autorização expressa para promover adequações, não isenta ou exime, de forma alguma, a empresa CONTRATADA e os respectivos autores dos projetos elaborados, de suas obrigações e responsabilidades, nem tampouco transfere ao MPES, a responsabilidade pela não aplicação das normas e procedimentos técnicos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Projeto Básico e seus Anexos, farão parte integrante do edital de licitação.

15.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

15.3. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes documentos:

a) SEI 2520213 – Análise de Riscos COEN;
b) SEI 2520225 – Anexo 01: Levantamento Topográfico;
c) SEI 2520231 – Anexo 02: Relatório Técnico de Sondagem;
d) SEI 2520237 – Anexo 03: Programa de Necessidades;
e) SEI 2520240 – Anexo 04: Estudo Conceitual de Arquitetura;
f) SEI 2520246 – Anexo 05: Cadernos Técnicos para Elaboração de Projetos e Orçamento;
g) SEI 2520248 – Anexo 06: Planilhas de Verificação e Aceitabilidade;
h) SEI 2520249 – Anexo 07: Planilha Orçamentária e seus Anexos, formato .xls;
i) SEI 2520251 – Anexo 08: Planilha Orçamentária;
j) SEI 2520252 – Anexo 09: Composição do BDI;
k) SEI 2520256 – Anexo 10: Memória de quantitativos de serviços;
l) SEI 2520261 – Anexo 11: Cronograma Físico-Financeiro;
m) SEI 2520264 – Anexo 12: Fluxograma de atividades;
n) SEI 2520267 – Anexo 13: Modelo de declaração de compatibilização;
o) SEI 2520277 – Anexo 14: Requerimento de Autorização para Intervenções SECULT-ES;
p) SEI 2520281 – Anexo 15: Documentos para Aprovação SECULT-ES;
q) SEI 2522636 – Anexo 16: Lei de Doação do Terreno;
r) SEI 2532188 – Anexo 17: Resolução CEC 003/2012 - SECULT-ES;
s) SEI 2532652 – Anexo 18: Análise Prévia EP - SECTUR Muqui;
t) SEI 2537796 – Anexo 19: Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

16. MATRIZ DE RESPONSÁVEIS:

Responsáveis	Nome	Matrícula	ART/RRT
Elaboração da Justificativa	Priscilla Cardoso Peres	3077	
Elaboração da Especificação	Priscilla Cardoso Peres	3077	
Elaboração do Quantitativo	Priscilla Cardoso Peres	3077	
Elaboração do Projeto Básico	Priscilla Cardoso Peres	3077	
Elaboração do Projeto Executivo	Após Licitação	Após Licitação	Após Licitação
Responsável Técnico Execução	Após Licitação	Após Licitação	Após Licitação
Engenheiro/Arquiteto Responsável pelos projetos	Após Licitação	Após Licitação	Após Licitação

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PARA O MÓDULO CIDADES

*As informações abaixo não deverão ser transferidas para o Edital de Licitação, contudo deverão constar do processo para fins de preenchimento do modulo CidadES

Serviços e Fornecimento contínuos
[] - S - Sim
[X] - N - Não

Tipo Contratação (Tabela Auxiliar 3)
[] - 01 Serviços
[] - 02 Compras
[] - 03 Serviços e compras
[X] - 04 Obras e serviços de engenharia
[] - 05 Alienação de Bens

Modalidade Licitação (Tabela Auxiliar 5)
[X] - 02 Concorrência Eletrônica
[] - 04 Concurso
[] - 05 Leilão
[] - 06 Pregão Presencial
[] - 07 Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento (Tabela Auxiliar 6)[informar]
[x] - 01 Menor preço
[] - 02 Melhor técnica
[] - 03 Técnica e preço
[] - 04 Maior lance ou oferta
[] - 05 Maior desconto
[] - 06 Melhor conteúdo artístico
[] - 07 Melhor combinação de técnica e preço
[] - 08 Maior oferta de preço
[] - 09 Maior retorno econômico
[] - 10 Melhor destinação de bens alienados
[] - 11 Maior desconto sobre tabela de referência (art. 82, V da Lei 14133/2021)

Regime Execução (Tabela Auxiliar 7)[informar]

[] - 02 Execução indireta: Empreitada por preço global
[x] - 03 Execução indireta: Empreitada por preço unitário
[] - 04 Execução indireta: Tarefa
[] - 05 Execução indireta: Empreitada integral
[] - 06 Execução indireta: Contratação integrada
[] - 07 Execução indireta: Contratação semi-integrada

Admite consórcio de empresas
[] - S - Sim
[X] - N - Não

Modo Execução/Fornecimento (Tabela Auxiliar 8)
[] - 01 Única
[] - 02 Mensal
[] - 03 Parcelado
[] - 04 Por demanda
[X] - 05 Outro - Descrição: Fornecimento por Etapa

Tipo Pagamento (Tabela Auxiliar 20)
[] - 01 Único
[] - 02 Mensal
[] - 03 Por etapa
[X] - 04 Por demanda
[] - 08 Outro - Descrição:

Critério Avaliação (Tabela Auxiliar 21)
[] - 01 Fornecimento
[] - 02 Execução
[] - 03 Acordo de nível de serviço/Instrumento de Medição de Resultado
[X] - 04 Medição
[] - 05 Outro - Descrição:

Seguro Garantia com cláusula de retomada
[] - S - Sim
[X] - N - Não

Indicação de Unidades Limitadas **[Preencher apenas do caso de Licitação para Registro de Preços]**
[] - S - Sim
[] - N - Não

Maior desconto sobre a tabela referencial **[Preencher apenas do caso de Licitação para Registro de Preços]**
[] - S - Sim
[] - N - Não

Dimensão da Obra ou Serviço
[informar] metros quadrados.

O objeto pretendido já foi contratado anteriormente
[] - S - Sim
[x] - N - Não
Em caso positivo, informe o número do Id da Contratação:

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Cardoso Peres**, **Agente Técnico - Arquiteto**, em 16/07/2026, às 15:22, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Emmanuel Teixeira**, **Gerente de Coordenação**, em 17/07/2026, às 12:55, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2520210** e o código CRC **6AF35040**.